

**A**  
**FUNDAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MISSÕES – FUNMISSÕES**  
**REF.: Dispensa de Licitação.**

Consulta-nos a FUNDAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MISSÕES – FUNMISSÃO acerca de processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria de imprensa.

A Lei 8.666/93 e alterações prevê:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo com três orçamentos, sendo que a contratação será efetivada com o de menor valor.

Desconsiderados os juízos de conveniência e oportunidade, o processo parece estar devidamente instruído e justificado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 21 de julho de 2020.



**CDP – Consultoria em Direito Público**

**Ao Exmo. Sr.**  
**ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO**  
**PRESIDENTE DA FUNMISSÕES**